



\$ 4.25

Sexta-Feira, 1 de Setembro de 2023

Série I, N.º 32 D

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 29/2023 de 1 de Setembro

Condenação pela Expulsão de um Diplomata Timorense e de Solidariedade para com o Povo do Myanmar 1

Resolução do Parlamento Nacional N.º 30/2023 de 1 de Setembro

Autorização para a Senhora Deputada Maria Fernanda Lay depor como testemunha em processo judicial 2

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 52 /2023 de 1 de Setembro

Orgânica do Ministério da Justiça 2

Decreto-Lei N.º 53 /2023 de 1 de Setembro

Orgânica do Ministério da Defesa 16

Decreto-Lei N.º 54/ 2023 de 1 de Setembro

Orgânica do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão 43

Decreto-Lei N.º 55/ 2023 de 1 de Setembro

Orgânica do Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional 55

Resolução do Governo N.º 32/2023 de 1 de Setembro

Renovação do mandato do Comité Orientador 25 62

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 29/2023

de 1 de Setembro

CONDENAÇÃO PELA EXPULSÃO DE UM DIPLOMATA TIMORENSE E DE SOLIDARIEDADE PARA COM O POVO DO MYANMAR

No passado dia 25 de agosto, a junta militar do Myanmar expulsou o encarregado de negócios junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste no Myanmar.

A 1 de fevereiro de 2021, a República da União do Myanmar sofreu um golpe militar que depôs o Governo da Liga Nacional para a Democracia, eleito democraticamente pela esmagadora maioria de cidadãos nas eleições gerais de novembro de 2020, enfrentando, desde essa altura, uma guerra civil prolongada que resultou, até à data, na morte de cerca de três mil civis e na detenção de mais de 17 mil presos políticos.

Timor-Leste tem condenado veementemente o golpe militar, bem como a violência militar perpetrada contra civis, apelando ao fim da violência e da violação dos direitos humanos e expressando o seu apoio incondicional às iniciativas desenvolvidas pela comunidade internacional, nomeadamente no âmbito da ASEAN, de acordo com os princípios que a orientam, para a reposição da ordem democrática no país, em respeito pela vontade do Povo.

Nste ocasião, o Parlamento Nacional reitera a necessidade imperiosa de respeito pelos valores fundamentais do Estado de Direito Democrático, da proteção dos direitos humanos e da dignidade humana, valores que sempre pautaram a luta pela independência de Timor-Leste e que são parte da sua identidade.

Convicto de que só a via do diálogo permite soluções de paz construtivas e duradouras, o Parlamento Nacional apela ao apoio aos esforços desenvolvidos para uma resolução pacífica da crise que salvaguarde a segurança de todos os cidadãos e o respeito pelos seus direitos fundamentais.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República:

- Condenar de forma veemente a expulsão do diplomata timorense junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste no Myanmar;
- Exprimir a sua profunda solidariedade para com o Povo do Myanmar, apelando a uma solução pacífica da crise no país que permita o estabelecimento de uma paz duradoura e a restauração da ordem democrática;
- Exortar o Governo a tomar as medidas que entender adequadas sobre a referida expulsão, no quadro das suas competências constitucionais exclusivas de definição e execução da política externa do País.

Artigo 41.º

Diplomas orgânicos complementares

A regulamentação do presente decreto-lei e as normas relativas à organização e funcionamento do Ministério da Defesa são aprovadas por diploma ministerial.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros em 16 de agosto de 2023.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa,

Donaciano do Rosário Costa Gomes

Promulgado em

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO - LEI N.º 54/ 2023

de 1 de Setembro

**ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
SOCIAL E INCLUSÃO**

A Orgânica do IX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, estabelece o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão como o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança social, assistência social e reinserção comunitária.

Para o efeito, foram feitos alguns ajustes à estrutura orgânica do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, de modo a manter a aposta na melhoria da qualidade dos serviços públicos que devem ser assegurados por este departamento governamental, na otimização e utilização racional dos recursos que ao mesmo são disponibilizados, com vista ao cumprimento das importantes atribuições legais que lhe são cometidas.

Tendo em conta a experiência de trabalho que evidencia a necessidade de contribuir para uma intervenção social integrada, que responda aos desafios de uma visão de pobreza numa perspetiva multidimensional, proceder-se-á à transformação da anterior Unidade de Cooperação e Parceria numa direção nacional, com o objetivo de melhorar a eficiência dos serviços da administração direta e indireta do Estado no âmbito do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, em coordenação com os demais departamentos governamentais relevantes, dotando-a com atribuições específicas para a prossecução das políticas nas áreas da sua tutela, que constam do Programa do IX Governo Constitucional e do Plano de atividades do Ministério da Solidariedade Social Inclusão.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura orgânica do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.

**Artigo 2.º
Definição**

O Ministério da Solidariedade Social, abreviadamente designado por MSSI, é o departamento governamental

responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho dos Ministros, para as áreas da segurança social, assistência social e da reinserção comunitária.

Artigo 3.º
Atribuições

São atribuições do MSSI:

- a) Conceber e implementar sistemas de segurança social aos trabalhadores e restante população;
- b) Desenvolver programas de assistência social;
- c) Promover a ajuda humanitária aos mais desfavorecidos;
- d) Propor e desenvolver políticas e estratégias na gestão de riscos de desastres com incidência social;
- e) Desenvolver e implementar programas de assistência social na gestão de riscos de desastres, nomeadamente, na resposta à emergência e recuperação depois dos desastres, em coordenação com as instituições relevantes;
- f) Providenciar o acompanhamento, a proteção e a reinserção comunitária de grupos vulneráveis, incluindo pessoas com necessidades especiais e portadoras de deficiência (EHD);
- g) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas.

Artigo 4.º
Direção

1. O MSSI é superiormente dirigido pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão e por ele responde perante o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros.
2. A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão é coadjuvada nas suas funções pela Vice-Ministra da Solidariedade Social e Inclusão.
3. A Vice-Ministra da Solidariedade Social e Inclusão não dispõe de competências próprias, exceto no que se refere ao respetivo gabinete, e exerce as competências que nela forem delegadas pela Ministra.

Artigo 5.º
Delegação de competências

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão pode delegar na Vice-Ministra da Solidariedade Social e Inclusão ou nos dirigentes do ministério, as competências relativas aos serviços, organismos e atividades dela dependentes, com a faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e expressamente referida no instrumento de delegação.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I
ESTRUTURA GERAL

Artigo 6.º
Órgãos e serviços

O MSSI prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na administração direta e indireta do Estado.

Artigo 7.º
Órgão consultivo

O MSSI integra um órgão consultivo.

Artigo 8.º
Administração direta do Estado

1. Integram a administração direta do Estado, no âmbito do MSSI, os seguintes serviços centrais:
 - a) A Direção-Geral da Proteção Social, que integra as seguintes direções nacionais:
 - i. A Direção Nacional de Assistência Social;
 - ii. A Direção Nacional de Reinserção Comunitária;
 - iii. A Direção Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiência;
 - iv. A Direção Nacional de Cooperação e Parceria;
 - v. Delegações Territoriais nos municípios e regiões;
 - b) A Direção-Geral dos Serviços Corporativos, que integra as seguintes direções nacionais:
 - i. A Direção Nacional de Planeamento, Finanças e Orçamento (DNPFO);
 - ii. A Direção Nacional Administração, Recursos Humanos e Património (DNARHP);
 - iii. A Direção Nacional de Aprovisionamento (DNA);
 - iv. A Direção Nacional de Protocolo, Comunicação e Relações-Públicas (DNPCR);
 - c) O Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - d) O Gabinete de Assessoria.
2. O MSSI dispõe de serviços desconcentrados de base territorial que funcionam na dependência do Diretor-Geral da Proteção Social.

Artigo 9.º
Administração indireta

1. Integram a administração indireta do Estado, no âmbito do MSSI, as seguintes pessoas coletivas públicas, dotadas de autonomia administrativa, financeira e património próprio:
 - a) O Instituto Nacional de Segurança Social (INSS);
 - b) O Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS);
 - c) O Centro Nacional de Reabilitação (CNR).
2. As pessoas coletivas públicas identificadas no número anterior, integradas no âmbito da administração indireta do MSSI, estão sujeitas à tutela e superintendência da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão.

Artigo 10.º
Articulação dos serviços

1. Os órgãos e serviços do MSSI conformam a respetiva atividade com as políticas definidas pelo Governo e pelos objetivos consagrados nos planos estratégicos e de atividades, aprovados pela Ministra.
2. Os serviços, enquanto unidades solidárias de gestão e concretização dos objetivos do Governo e do ministério, colaboram entre si e articulam as suas atividades de modo a garantir procedimentos e decisões equitativas e uniformes.

SECÇÃO II
SERVIÇOS CENTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO

SUBSECÇÃO I
ÓRGÃO CONSULTIVO

Artigo 11.º
Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Ministra e de coordenação e acompanhamento das atividades correntes dos diversos órgãos e serviços, bem como a respetiva avaliação periódica.
2. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Participar na elaboração e formulação das orientações estratégicas do MSSI;
 - b) Participar na elaboração do plano de atividades do MSSI e apreciar o respetivo relatório de execução;
 - c) Fazer o balanço periódico das atividades do MSSI, analisar os resultados alcançados e propor alternativas de trabalho para a melhoria dos serviços;
 - d) Formular recomendações e emitir pareceres, nomeadamente, sobre questões ligadas à orgânica e seu

funcionamento, regime de pessoal e relações do MSSI com outros órgãos e serviços da Administração Pública;

- e) Promover o intercâmbio de experiências e informações entre todos os órgãos e serviços do MSSI;
 - f) Emitir parecer sobre o estabelecimento de acordos e protocolos entre o MSSI e outros organismos da Administração Pública, parceiros nacionais ou internacionais;
 - g) Discutir e pronunciar-se sobre projetos de diplomas legislativos, documentos de caráter técnico ou quaisquer outros que lhe sejam submetidos pela Ministra;
 - h) Elaborar o respetivo regimento interno, a ser aprovado por diploma ministerial;
 - i) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pela Ministra.
3. Integram o Conselho Consultivo, para além da Ministra que preside:
 - a) A Vice-Ministra;
 - b) O Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - c) Os Diretores-Gerais e equiparados;
 - d) Os Diretores Nacionais e equiparados;
 - e) Os Chefes das Delegações Territoriais;
 - f) Os Dirigentes máximos dos organismos da administração indireta do Estado, no âmbito do MSSI.
 4. Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, mediante convite da Ministra, para prestação de apoio técnico especializado, especialistas, técnicos, assessores, bem como representantes de outras instituições do Estado ou de instituições privadas representativas da sociedade civil que prossigam fins idênticos aos do MSSI.
 5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pela Ministra.
 6. O regimento interno do Conselho Consultivo é aprovado pela Ministra, sob a forma de diploma ministerial.
 7. O Secretariado do Conselho Consultivo é assegurado pelo Direção-Geral da Proteção Social.

SUBSECÇÃO II
DIREÇÕES-GERAIS E DIREÇÕES NACIONAIS

Artigo 12.º
Direção-Geral da Proteção Social

1. A Direção-Geral da Proteção Social, abreviadamente

designada por DGPS é o serviço central do MSSI, responsável por assegurar a coordenação e o desenvolvimento, a orientação geral e a execução das medidas de implementação das políticas e dos programas de assistência social, segurança social, da reinserção comunitária e inclusão social.

2. Cabe à DGPS:

- a) Conceber, desenvolver, propor, implementar, monitorizar e avaliar as medidas de execução das políticas e programas de assistência social, segurança social, da reinserção comunitária e inclusão social;
- b) Coordenar a atuação das direções nacionais e das delegações territoriais do MSSI na sua dependência e garantir a articulação e a complementaridade entre estes e as intervenções das instituições de solidariedade social, de caráter não lucrativo, tendo em vista a implementação dos programas que concretizam a política do Governo para o setor da Solidariedade Social e Inclusão;
- c) Garantir a harmonização entre o plano estratégico, o plano anual de atividades do MSSI e ou PED 2011-2030, e em conformidade com o programa de IX Governo Constitucional;
- d) Promover a articulação entre o MSSI e os demais departamentos governamentais, organismos autónomos e organizações da sociedade civil, no sentido de contribuir para a integração e complementaridade de ações que visam o desenvolvimento de um conjunto de políticas públicas, que respondam de uma forma eficaz à multidimensionalidade das situações de pobreza e exclusão social;
- e) Garantir a coordenação e a harmonização das intervenções dos diferentes serviços e programas, de modo a assegurar uma maior eficácia e eficiência no combate à pobreza, na promoção da melhoria do bem-estar das comunidades e reinserção comunitária de grupos vulneráveis;
- f) Estabelecer, sob a liderança do Diretor-Geral Proteção Social o Grupo de Trabalho de Género (GTG);
- g) Garantir a implementação do Plano de Ação Nacional Sobre Pessoas com Deficiência (PAN-EhD 2021-2030), PAN- Violência Baseada no Género (PAN-VBG), PAN 1325 e a Declaração de Maubisse;
- h) Desenvolver e propor medidas de implementação das políticas e estratégias na gestão de riscos de desastres na comunidade com incidência social;
- i) Desenvolver, propor e implementar programas de assistência social na gestão de riscos de desastres, nomeadamente, na resposta à emergência e recuperação depois dos desastres;
- j) Assegurar a articulação com os organismos da

administração indireta do Estado no âmbito do MSSI de cooperação e parceria para o setor da solidariedade social, bem como assegurar as relações com parceiros nacionais e internacionais;

- k) Coordenar a preparação dos encontros do Conselho Consultivo do ministério em articulação com o Gabinete da Ministra e, assegurar o respetivo secretariado;

- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DGPS é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado à Ministra.

Artigo 13.º

Direção Nacional de Assistência Social

1. A Direção Nacional de Assistência Social, abreviadamente designada por DNAS, é o serviço da DGPS responsável por conceber, desenvolver, propor e executar, em articulação com os departamentos governamentais e organizações da sociedade civil relevantes, medidas de implementação de políticas, programas e atividades de proteção social, assistência social, direcionadas para as camadas mais vulneráveis da sociedade incluindo pessoas com deficiências ou que, circunstancialmente, careçam de uma atenção especial por parte do Estado.

2. Cabe à DNAS:

- a) Desenvolver e propor medidas de revisão que visem reforçar a eficácia dos programas de assistência social;
- b) Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação dos programas de assistência social, executados diretamente pelas Delegações Territoriais do MSSI ou pelas autoridades locais;
- c) Desenvolver, regulamentar, monitorizar e avaliar o programa de apoio alimentar destinado às populações mais vulneráveis, em concertação com o Plano de Ação Nacional – Timor-Leste Sem Fome e Malnutrição;
- d) Colaborar na conceção técnica, regulamentar, executar, monitorizar e avaliar o programa de apoio de emergência destinado às vítimas de desastres naturais;
- e) Garantir apoio, com géneros alimentícios e não alimentícios, às famílias mais vulneráveis que sejam atingidas por desastres naturais;
- f) Garantir assistência pontual às famílias ou pessoas em situações de vulnerabilidade social, nomeadamente entre outros, baixa hospitalar, evacuação forçada ou despejo administrativo, em coordenação com as autoridades locais;
- g) Garantir apoio, com géneros alimentícios, aos orfanatos, colégios, casas de acolhimento e outras instituições de solidariedade social;

- h) Garantir apoio funerário às famílias mais vulneráveis em colaboração com as autoridades locais;
 - i) Desenvolver, regulamentar, monitorizar e avaliar o serviço de transporte funerário e de atribuição de urnas funerárias, sem prejuízo das competências da administração municipal;
 - j) Assegurar a conformidade dos procedimentos de atribuição dos benefícios no âmbito dos programas de assistência social, nos termos legalmente previstos e desenvolver mecanismos de controlo e fiscalização, em coordenação com as autoridades locais, instituições e serviços relevantes;
 - k) Organizar e manter atualizada uma base de dados de beneficiários dos programas de assistência social e assegurar a sua interligação com as bases de dados de outras instituições do Estado que atuam na área social;
 - l) Desenvolver, em coordenação com o Serviço Municipal de Ação Social, ações informativas e formativas sobre direitos e deveres dos cidadãos, no âmbito da assistência social, às comunidades em geral;
 - m) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNAS é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral da Proteção Social.

Artigo 14.º

Direção Nacional de Reinserção Comunitária

1. A Direção Nacional de Reinserção Comunitária, abreviadamente designada por DNRC, é o serviço da DGPS responsável por conceber, desenvolver, propor e executar, em articulação com os departamentos governamentais e organizações da sociedade civil relevantes, medidas de implementação das políticas e dos programas de promoção dos direitos das crianças, das mulheres, dos idosos, bem como de outros grupos sociais em situação de vulnerabilidade social ou de risco pessoal e promover a respetiva reintegração comunitária.
2. Cabe à DNRC:
 - a) Desenvolver medidas e programas que concretizam as políticas para a promoção dos direitos e proteção das crianças;
 - b) Promover e garantir a proteção das crianças em risco, dos órfãos, vítimas de abusos ou em situação de abandono familiar, e sua reintegração na família e na comunidade, sem prejuízo das competências de outros órgãos do Estado;
 - c) Desenvolver medidas e programas que concretizam as políticas de proteção das mulheres em risco, vítimas de

violência doméstica ou de violência baseado no género, em articulação com o departamento governamental com competência na matéria;

- d) Desenvolver medidas e programas de promoção e proteção dos direitos dos idosos e a sua inclusão social;
 - e) Desenvolver medidas e programas que concretizem as políticas públicas de promoção dos direitos dos ex-reclusos e sua reinserção comunitária;
 - f) Desenvolver medidas e programas que concretizem as políticas públicas de promoção, proteção e reabilitação de pessoas tóxico dependentes, vítimas de prostituição ou infetadas com o HIV-SIDA;
 - g) Assegurar a implementação da política de abordagem integrada de género em todos os programas de proteção social desenvolvidos pelo MSSI;
 - h) Promover a divulgação de informações relevantes na área dos direitos sociais e dos programas e serviços disponibilizados pelo MSSI;
 - i) Cooperar com as instituições que promovem a paz e a coesão social;
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNRC é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral da Proteção Social.

Artigo 15.º

Direção Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiência

1. A Direção Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiência e, abreviadamente designada por DNPPD, é o serviço da DGPS responsável por conceber, desenvolver, propor e executar, em articulação com departamentos governamentais e organizações da sociedade civil relevantes, medidas de implementação das políticas e dos programas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência e a sua inclusão social.
2. Cabe à DNPPD:
 - a) Coordenar com outros ministérios relevantes, ONGs e autoridades locais, a implementação do Plano Ação Nacional para Pessoas com Deficiência 2021-2030 (PAN-EhD 2021-2030) incluindo avaliação e relatório progresso da implementação;
 - b) Coordenar com outros ministérios relevantes, ONGs e autoridades locais, da implementação programas de promoção, proteção e reintegração das pessoas com doenças mentais, incluindo o sistema de recomendação;
 - c) Dinamizar e apoiar o estabelecimento do Conselho

Nacional dos Direitos das Pessoa Portadoras de Deficiência, destinado a monitorizar e a avaliar o desenvolvimento da política nacional para a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

- d) Promover e Coordenar com outros departamentos governamentais, ONGs e autoridades locais, a implementação de programas de reabilitação de pessoas portadoras de deficiência com base na comunidade;
 - e) Desenvolver ações que promovam a consciencialização da sociedade para os problemas da deficiência, e facilitar ao sistema recomendação para o atendimento nos serviços;
 - f) Assegurar a articulação com o CNR no âmbito do desenvolvimento e implementação de medidas para a inclusão e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
 - g) Acompanhar, monitorizar e avaliar as ações das ONGs que desenvolvam ações no âmbito da proteção e promoção dos direitos de pessoas portadoras de deficiência;
 - h) Coordenar e promover a implementação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
 - i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNPPD é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral da Proteção Social.

Artigo 16.º

Direção Nacional de Cooperação e Parceria

- 1. A Direção Nacional de Cooperação e Parceria, abreviadamente designada por DNCP, é o serviço da DGPS responsável por conceber, desenvolver, propor e executar medidas de política e atividades de cooperação e parceria para a solidariedade social e inclusão.
- 2. Cabe à DNCP:
 - a) Desenvolver, propor e implementar as medidas que concretizem as políticas públicas para a área de cooperação e parceria para a solidariedade social e inclusão;
 - b) Identificar parceiros e propor áreas de cooperação e parceria de interesse para o MSSI incluindo coordenar assunto ASEAN no pilar sociocultural (SOCA);
 - c) Garantir os registos das instituições de solidariedade social e manter atualizados os dados dos beneficiários dos programas de assistência social em coordenação com a DNPFO e serviços públicos relevantes;

- d) Instruir os processos de atribuição do estatuto de utilidade social, às instituições de solidariedade social;
 - e) Desenvolver e assegurar as relações de cooperação e parceria com os parceiros de desenvolvimento, nacionais ou internacionais e, sempre que necessário, em coordenação com outros departamentos governamentais;
 - f) Assegurar a recolha e o tratamento de dados das instituições de solidariedade social e dos beneficiários dos programas sociais implementados nas comunidades, bem como a recolha dos dados estatísticos relativos ao setor da solidariedade social, em coordenação com a DNPFO;
 - g) Gerir e manter atualizada uma base de dados integrada com outros serviços e ministérios relevantes, para o cruzamento, sistematização e controlo de informações relevantes de todas as instituições de solidariedade social e respetivos beneficiários, segundo os programas de solidariedade social;
 - h) Coordenar, preparar e garantir a participação do MSSI nas atividades das organizações internacionais de que é membro ou em que representa o Estado;
 - i) Coordenar e monitorizar a execução de projetos e programas de cooperação internacional, no âmbito da solidariedade social e da inclusão, em concertação com os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças;
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNPC é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral da Proteção Social.

Artigo 17.º

Delegações Territoriais

- 1. As Delegações Territoriais são serviços periféricos do MSSI, que funcionam na dependência do DGPS e têm a responsabilidade de assegurar a nível local a coordenação, execução, implementação e monitorização dos programas e atividades específicas, que concretizem as atribuições do MSSI e garantam a proximidade dos serviços aos cidadãos.
- 2. Constituem Delegações Territoriais do MSSI:
 - a) O Centro de Solidariedade Social de Aileu;
 - b) O Centro de Solidariedade Social de Ainaro;
 - c) O Centro de Solidariedade Social de Baucau;
 - d) O Centro de Solidariedade Social de Bobonaro;
 - e) O Centro de Solidariedade Social de Covalima;

- f) O Centro de Solidariedade Social de Díli;
- g) O Centro de Solidariedade Social de Ermera;
- h) O Centro de Solidariedade Social de Lautém;
- i) O Centro de Solidariedade Social de Liquiçá;
- j) O Centro de Solidariedade Social de Manatuto;
- k) O Centro de Solidariedade Social de Manufahi;
- l) O Centro de Solidariedade Social de Viqueque.

- 3. Os Centros de Solidariedade Social exercem as suas atribuições em estrita articulação com as Autoridades Municipais e com as Administrações Municipais.
- 4. O MSSI, no âmbito da sua estrutura desconcentrada, deve estabelecer uma unidade própria de coordenação com a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.
- 5. Os chefes dos centros de solidariedade social nos municípios são equiparados para efeitos remuneratórios a diretores municipais.
- 6. As normas jurídicas relativas às competências, organização e o funcionamento dos centros de solidariedade social são aprovadas pela Ministra, sob a forma de diploma ministerial.

Artigo 18.º

Direção-Geral dos Serviços Corporativos

- 1. A Direção-Geral dos Serviços Corporativos, abreviadamente designada por DGSC, é o serviço central do MSSI, de apoio geral, responsável por assegurar a coordenação e o apoio aos órgãos e serviços do ministério em matéria planeamento, orçamento, administração, financeira, aprovisionamento, recursos humanos, logística, património, Protocolo, Comunicação e Relações-Públicas.
- 2. Cabe à DGSC:
 - a) Orientar e assegurar a elaboração do orçamento anual, suplementar ou retificativo do MSSI, de acordo com as regras orçamentais e de contabilidade pública, em coordenação com o DNPO;
 - b) Coordenar os procedimentos administrativos e garantir o bom funcionamento das direções nacionais sob sua direta dependência, nomeadamente na articulação e apoio aos demais órgãos e serviços do MSSI;
 - c) Coordenar, conjuntamente com o DNPFO a planificação, a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas aos projetos dos serviços internos do ministério, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação realizados por outras entidades competentes;
 - d) Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a elaboração dos relatórios de execução orçamental e prestação de contas;

- e) Acompanhar, em coordenação com o DNPFO, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministério das Finanças, a execução de projetos e programas de cooperação internacional e de assistência externa e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de outros mecanismos de avaliação realizados por outras entidades competentes;
- f) Coordenar e promover a organização administrativa, a gestão dos recursos humanos e a formação técnica e profissional dos funcionários, em concertação com a Comissão da Função Pública;
- g) Assegurar o controlo da fiabilidade, acessibilidade, segurança, confidencialidade, integridade e coerência dos dados produzidos pelos demais serviços do MSSI;
- h) Assegurar o funcionamento dos serviços de protocolo, de relações públicas e de tecnologia informática do MSSI;
- i) Assegurar o procedimento administrativo do aprovisionamento, incluindo os procedimentos de realização de despesas superiormente autorizadas nos termos legais;
- j) Garantir o armazenamento dos produtos e materiais adquiridos pelo MSSI e assegurar a sua distribuição aos serviços e outros destinatários;
- k) Garantir a coordenação, controlo, gestão e execução das atividades do MSSI em matéria de tecnologias de informação, gestão documental e comunicação do ministério;
- l) Garantir a inventariação, manutenção e conservação do património do Estado afeto ao MSSI;
- m) Assegurar o acompanhamento das obras de construção, conservação e reparação de edifícios do MSSI;
- n) Assegurar e coordenar a divulgação de informação ao público, à imprensa ou a outras entidades;
- o) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

- 3. A DGSC estabelece a coordenação funcional com os demais órgãos e serviços do MSSI, através dos respetivos responsáveis máximos, sem qualquer tipo de hierarquia, as dúvidas e os conflitos de competência, são resolvidos por despacho da Ministra.

- 4. A DGSC é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado à Ministra.

Artigo 19.º

Direção Nacional de Planeamento, Finanças e Orçamento

- 1. A Direção Nacional de Planeamento, Finanças e Orçamento,

abreviadamente designada por DNPFPO, é o serviço da DGSC responsável por assegurar o desenvolvimento e a implementação das medidas que concretizam as políticas relativas ao Planeamento, finanças Orçamento no âmbito do MSSSI e garantir o apoio técnico a todos os órgãos e serviços.

2. Cabe à DNPFPO:

- a) Colaborar na definição das principais opções em matéria orçamental e elaborar a proposta planeamento, finanças e orçamento anual do MSSSI, em articulação com os restantes órgãos e serviços do MSSSI;
- b) Coordenar as atividades relacionadas com a elaboração, execução, acompanhamento e a avaliação dos planos anuais e plurianuais, na sua vertente financeira e orçamental em coordenação com o DGSC;
- c) Coordenar a gestão dos orçamentos correntes e de investimento dos órgãos e serviços do ministério, bem como outros fundos, internos ou externos, colocados à disposição do MSSSI;
- d) Velar pela eficiente execução orçamental e programas e elaborar relatórios periódicos em articulação com os órgãos e demais serviços do MSSSI;
- e) Prestar apoio técnico na área administrativa-financeira aos órgãos e serviços do MSSSI;
- f) Assegurar as operações de contabilidade geral e financeira, bem como a prestação de contas e a realização periódica dos respetivos balanços;
- g) Assegurar o processamento dos salários e outras remunerações aos funcionários públicos, agentes da administração pública, trabalhadores e prestadores de serviços do MSSSI;
- h) Assegurar a legalidade e a transparência nos procedimentos de realização de despesas e cobrança de receitas públicas do MSSSI;
- i) Elaborar e difundir procedimentos e rotinas para a correta gestão dos orçamentos, receitas e fundos, tendo em conta as normas emitidas pelos órgãos estatais competentes;
- j) Criar e manter atualizado um subsistema de informação financeira relativo à gestão orçamental, receitas cobradas e fundos postos à disposição do MSSSI;
- k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNPFPO é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e imediatamente subordinado ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos.

Artigo 20.º

Direção Nacional da Administração, Recursos Humanos e Património

1. A Direção Nacional de Administração, Recursos Humanos e Património abreviadamente designada por DNARHP, é o serviço da DGSC responsável por assegurar o desenvolvimento e a implementação das medidas que concretizam as políticas em matéria de administração, gestão dos recursos humanos e património e assegurar nestas áreas o apoio técnico a todos os órgãos e serviços do MSSSI.

2. Cabe à DNARHP:

- a) Prestar apoio técnico-administrativo, em todas as suas vertentes, de acordo com as orientações superiores, aos órgãos e serviços do MSSSI;
- b) Elaborar, propor e executar a política de desenvolvimento de recursos humanos, dando especial enfoque à promoção e capacitação profissional da mulher no MSSSI;
- c) Assegurar a gestão dos recursos materiais e humanos do MSSSI;
- d) Desenvolver programas de melhoria institucional e modernização administrativa dos serviços que promovam a gestão eficiente dos recursos do MSSSI;
- e) Avaliar as necessidades específicas dos serviços, elaborar planos de formação/capacitação, bem como propor um mapa de pessoal adequado;
- f) Propor, assegurar a instalação, a configuração e o funcionamento de sistemas de gestão de documentos e comunicações;
- g) Assegurar a recolha, a guarda, a conservação e o tratamento de documentos relacionados com as atividades dos órgãos e serviços do MSSSI;
- h) Assegurar o funcionamento do arquivo central do ministério;
- i) Assegurar a gestão e o controlo dos armazéns centrais do MSSSI;
- j) Providenciar a distribuição de materiais e equipamentos aos órgãos e serviços, bem como garantir o apoio logístico aos eventos oficiais realizados pelo MSSSI;
- k) Assegurar a distribuição de materiais e géneros alimentícios aos beneficiários dos programas de assistência social em coordenação com DNAS;
- l) Garantir a vigilância, a manutenção, a conservação, a segurança e a limpeza das instalações centrais do MSSSI;
- m) Gerir as instalações, os equipamentos, as viaturas e o combustível e coordenar a alocação dos mesmos aos diferentes órgãos e serviços do MSSSI;

n) Assegurar a inventariação, manutenção e preservação do património do Estado afeto aos serviços centrais e territoriais do MSSI, em colaboração com as entidades públicas competentes;

o) Assegurar o acompanhamento da execução das obras de construção, reparação ou conservação dos edifícios do MSSI;

p) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNARHP é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos.

Artigo 21.º

Direção Nacional do Aprovisionamento

1. A Direção Nacional do Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço da DGSC responsável por desenvolver e implementar instrumentos que concretizem as políticas de aprovisionamento e contratação pública, bem como assegurar a aquisição de bens e serviços para os órgãos e serviços do MSSI em conformidade com o quadro legal em vigor.

2. Cabe à DNA:

a) Desenvolver e garantir a implementação de medidas de política para as aquisições públicas no âmbito do MSSI;

b) Desenvolver e manter um sistema de aprovisionamento efetivo, transparente e responsável que inclua a projeção das futuras necessidades do MSSI, em coordenação com o DGPAF;

c) Elaborar e submeter à aprovação superior, o plano anual de aprovisionamento;

d) Elaborar as normas técnicas e regulamentares em matéria de aprovisionamento e supervisionar a sua devida implementação;

e) Garantir a contratação pública para a aquisição de bens e serviços e assegurar a gestão dos respetivos contratos;

f) Preparar e realizar os concursos públicos para o aprovisionamento;

g) Criar e manter atualizada uma base de dados de fornecedores;

h) Assegurar o estrito cumprimento das regras e procedimentos da contratação pública legalmente estabelecidos;

i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNA é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos.

Artigo 22.º

Direção Nacional do Protocolo, Comunicação e Relações-Públicas

1. A Direção Nacional do Protocolo, Comunicação e Relações-Públicas, abreviadamente designada por DNPCR, é um serviço da DGSC responsável por coordenar e assegurar as atividades de protocolo e relações-públicas no MSSI, a cobertura dos eventos realizados pelo ministério ou em que participam a Ministra ou a Vice-Ministra e a sua divulgação através dos órgãos de comunicação social e do site do MSSI.

2. Cabe à DNPCR:

a) Assegurar a divulgação de informações sobre atividades e eventos do MSSI, em coordenação com os órgãos de comunicação social;

b) Produzir programas de televisão e rádio, elaborar panfletos, brochuras e outros instrumentos de divulgação das atividades e programas dos órgãos e serviços do MSSI;

c) Assegurar a difusão de informações ao público em geral, através dos órgãos de comunicação social e outros meios;

d) Organizar as conferências de imprensa da Ministra, Vice-Ministra, bem como de outros dirigentes do MSSI que se encontrem devidamente mandatados para representar o MSSI;

e) Garantir o controlo, a gestão e a execução das atividades do MSSI em matéria de tecnologias de informação, gestão documental e comunicação do ministério;

f) Assegurar a divulgação de informação ao público, à imprensa ou a outras entidades;

g) Organizar um arquivo de todas as informações relacionadas com as atribuições e atividades do MSSI, publicadas ou divulgadas nos órgãos de comunicação social;

h) Organizar, coordenar e participar nas atividades protocolares de preparação de eventos oficiais realizados pelo MSSI ou em que participa a Ministra ou a Vice-Ministra;

i) Garantir a ligação protocolar e de representação do MSSI junto de entidades nacionais e estrangeiras congéneres;

j) Garantir a boa imagem institucional;

k) Desenvolver, organizar e manter atualizados os conteúdos do site do MSSI;

- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNPCR é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos.

SUBSECÇÃO III

GABINETES

Artigo 23.º

Gabinete de Inspeção e Auditoria

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, é o serviço central do MSSSI responsável pela inspeção, fiscalização e auditoria a todos os órgãos serviços e organismos autónomos sob a tutela e superintendência da MSSSI, no que se refere à legalidade dos atos, à utilização dos meios e à eficiência e rendimento dos serviços
2. Cabe ao GIA:
- a) Avaliar e fiscalizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos serviços e organismos autónomos na dependência do MSSSI;
 - b) Realizar inspeções, averiguações, inquéritos e auditorias de natureza disciplinar, administrativa e financeira, aos serviços e organismos autónomos na dependência do MSSSI, de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das competências da Comissão da Função Pública;
 - c) Elaborar relatórios, informações ou pareceres para instrução dos processos de decisão das queixas, reclamações, denúncias ou participações por suspeita de ilegalidades ou irregularidades no funcionamento dos serviços;
 - d) Recomendar a prática de atos que se afigurem pertinentes e que visem assegurar a legalidade dos procedimentos e processos administrativos do MSSSI;
 - e) Propor, de forma fundamentada, a instauração de processos disciplinares, sempre que tome conhecimento da violação de deveres funcionais por parte dos funcionários, agentes ou trabalhadores do MSSSI;
 - f) Propor, na sequência das ações de inspeção, fiscalização ou auditoria, as medidas corretivas e os procedimentos legais aplicáveis, bem como participar aos serviços competentes do Ministério Público e à Comissão Anti-Corrupção (CAC), os factos e comportamentos passíveis de configurarem ilícitos penais;

Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O GIA funciona na dependência direta da Ministra e é

dirigido por um inspetor coadjuvado por dois subinspetores, nomeados nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública, equiparados para efeitos remuneratórios a diretor-geral e diretor nacional, respetivamente.

Artigo 24.º

Gabinete de Assessoria

1. O Gabinete de Assessoria, abreviadamente designado por GA, é o serviço central do MSSSI, responsável por prestar apoio técnico especializado, nas diversas áreas de interesse do MSSSI, incluindo jurídica, aos seus órgãos e serviços.
2. Cabe ao GA:
- a) Garantir apoio técnico especializado à Ministra e aos serviços nas áreas de assistência social, segurança social e reinserção comunitária;
 - b) Garantir apoio jurídico e institucional à Ministra e aos serviços;
 - c) Estudar e dar forma jurídica aos diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica relacionados com as atividades do ministério;
 - d) Aconselhar a Ministra, a Vice-Ministra e os dirigentes do ministério sobre questões técnicas e legais relacionadas com a elaboração de atos normativos, contratos, acordos ou convenções;
 - e) Emitir pareceres de natureza técnica e jurídica, no âmbito das atividades do ministério;
 - f) Propor o aperfeiçoamento e a atualização da legislação, dos programas, ou das medidas que visam promover o desempenho do MSSSI;
 - g) Manter a Ministra e os serviços informados sobre toda a legislação publicada de interesse para o setor da solidariedade social;
 - h) Participar, apoiar na preparação, disseminação e implementação das convenções e acordos internacionais na área da solidariedade social;
 - i) Garantir a disseminação da legislação da Função Pública e de outros instrumentos legais que regulam especialmente o setor da solidariedade social e o funcionamento dos serviços em geral;
 - j) Prestar assessoria técnica especializada sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos ou serviços do MSSSI;
 - k) Coordenar e prestar apoio técnico aos serviços no processo de elaboração dos planos trimestrais, anuais e plurianuais de atividades, em articulação com os serviços responsáveis pela programação financeira;
 - l) Assegurar o apoio técnico, acompanhar, monitorizar e

avaliar o impacto das atividades de implementação dos programas de solidariedade social, desenvolvidas pelos serviços do MSSI e parceiros e, elaborar os respetivos relatórios periódicos;

m) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O GA encontra-se na dependência direta da Ministra e sob a coordenação funcional do Diretor-Geral da Proteção Social.

SECÇÃO III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO

Artigo 25.º Instituto Nacional de Segurança Social

1. O Instituto Nacional de Segurança Social abreviadamente designado por INSS, é uma pessoa coletiva de direito público, sob a forma de instituto público, integrada na administração indireta do Estado, no âmbito do MSSI, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, responsável por gerir e executar o sistema de segurança social, incluindo a elaboração e gestão do orçamento da segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, bem como assegurar a aplicação dos acordos internacionais no âmbito do sistema da segurança social.
2. O INSS exerce a sua atividade nos termos dos seus estatutos e da lei, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão.

Artigo 26.º Fundo de Reserva da Segurança Social

1. O Fundo de Reserva da Segurança Social abreviadamente designado para o FRSS, é uma pessoa coletiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de patrimonial, destinado exclusivamente à concretização dos seus objetivos.
2. O FRSS exerce a sua atividade nos termos dos seus estatutos e da lei, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da segurança social e inclusão.

Artigo 27.º Centro Nacional de Reabilitação

1. O Centro Nacional de Reabilitação (CNR) é uma pessoa coletiva de direito público, tem natureza de instituto público, integrada na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio.
2. O CNR rege-se por exerce a sua atividade nos termos dos seus estatutos e da lei, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da Assistência Social.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º Desconcentração Administrativa

1. No âmbito do processo da desconcentração administrativa, em curso, as competências de algumas das direções nacionais, previstas no presente diploma, podem ser desconcentradas para os municípios.
2. Os Centros de Solidariedade Social nos municípios, referidos no número 2 do artigo 18º, enquanto Delegações Territoriais do MSSI, mantêm-se em funcionamento, em estrita articulação com as administrações e autoridades municipais, até à conclusão do processo de desconcentração administrativa e consequente transferência, na íntegra, das suas competências para os serviços municipais, nos termos da lei.

Artigo 29.º Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 9/2019, de 15 de maio

Artigo 30.º Mapa de Pessoal

O mapa de pessoal e o número de cargos e direção e chefia no MSSI, são aprovados pela Ministra, sob a forma de diploma ministerial, após parecer da Comissão da Função Pública.

Artigo 31.º Diplomas orgânicos complementares

A estrutura orgânico-funcional do MSSI é aprovada pela Ministra, sob a forma de diploma ministerial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do presente decreto-lei.

Artigo 32.º Organograma

O organograma do MSSI é o constante do anexo ao presente decreto-lei e dele faz parte integrante.

Artigo 33.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 16 de agosto de 2023.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

Verónica das Dores

Promulgado em 29/8/2023.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Organograma do MSSI

